no mês de dezembro de 1999.

Art 7º. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária, já aprovada.

Art 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, 29 de dezembro de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei Municipal nº 1158 de 24 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre ampliação e criação de cargos no Quadro de Cargos e Salários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar de 170 para 200, o nº de vagas para o cargo de Professor I, constante no anexo II, da Lei Municipal nº 1093 de 30 de junho de 1997.

Art 2º. Fica o Executivo municipal autorizado a ampliar de 60 para 120, o nº de va-

gas para o cargo de Servente Escolar, constante no anexo III, da lei municipal nº 1093 de 30 de junho de 1997.

Art 3º. Fica criado o cargo de Diretor Escolar "Cargo em Comissão".

Parágrafo Único. O cargo ora criado no Art 3º, terá o nº de 10 (dez) vagas e sua remuneração será fixada em R$ 300,00 (trezentos reais).

Art 4º. A partir de 1º de janeiro de 2000, fica reduzido para R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, os subsídios dos ocupantes dos cargos de Diretores, classificados no anexo II da lei 1093 de 30 de junho de 1997, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 28 de dezembro de 1999.

Urlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal